



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> · e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

EDITAL CARTA CONVITE N° 003/2016

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrício Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Aduato Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

O Presidente da Câmara Municipal de Bastos/SP, Sr. **PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO**, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, no regime de empreitada por preço global e pelo tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa para a constituição e acompanhamento de todo processo licitatório, elaboração de editais e contrato, bem como seus acompanhamentos e deslinde, tudo conforme Lei nº 8.666/93 c/c Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, tendo pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

Interessados em participar do presente certame poderão obter informações bem como manifestar seu interesse com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, situada à Rua Presidente Vargas nº 488, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. O edital completo e todos os seus anexos, estarão à disposição dos interessados no local acima mencionado, onde poderão ser obtidas outras informações. Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A presente licitação será realizada pelo responsável Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme Artigo 45 da Lei 8.666/93. As empresas interessadas deverão apresentar um (01) envelope nominal pelo título Envelope n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇO", devidamente lacrado e rubricado, contendo ambos exteriormente, razão social completa da licitante, nome, endereço, bem como os números do processo e o deste Edital, até às **14:00h do dia 19 de agosto de 2016**, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Bastos/SP, no Setor Administrativo da Câmara Municipal, situada à Rua Presidente Vargas 488, Centro, Bastos/SP, onde realizar-se-ão todas as reuniões previstas. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Este processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.854, de 27 de outubro de 1999, pelo Decreto Federal N.º 2.743, de 21 de agosto de 1998, demais normas legais e administrativas em vigor além das condições constantes deste edital. Às **14h30m do dia 19 de agosto de 2016**, será realizada a abertura dos envelopes, os quais serão conferidos, examinados e rubricados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. A participação na presente licitação fica vinculada à retirada de cópia do presente edital por parte da pessoa interessada. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

1. OBJETO



BASTOS
CAPITAL
DO OVO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Aduato Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> · e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa para a constituição e acompanhamento de todo processo licitatório, elaboração de editais e contrato, bem como seus acompanhamentos e deslinde, tudo conforme Lei nº 8.666/93 c/c Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

1.2. As consultas serão formuladas pela contratante à contratada nos dias úteis, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

1.3. As orientações deverão ser dadas verbalmente ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas.

1.4. Constituem anexos a este instrumento convocatório:

1.4.1. Anexo I – Cronograma de desembolso máximo por mês civil;

1.4.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

1.4.3. Anexo III – Planilha de Orçamento Estimado;

1.4.4 – Anexo IV - Termo de desistência de recurso.

2. PRAZOS

2.1. O licitante ao qual for adjudicado o objeto deste certame será convocado pela Administração para assinar o termo de contrato no prazo de cinco (05) dias, sob pena de decair o direito à contratação, devendo o mesmo apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 – Cópia do Cartão do CNPJ.

2.2.2 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (CND/INSS ou certidão positiva com efeito negativo).

2.2.3 – Prova de Regularidade perante FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (CRF/CEF ou certidão positiva com efeito negativo).

2.2.4 – Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (CNDT ou certidão positiva com efeito negativo).

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

2.3. Dos prazos de início e de execução:

2.3.1. Os serviços de Consultoria e Assessoria se iniciarão com a vigência do contrato.

2.3.2. As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, e oralmente, pelo telefone ou pessoalmente na sede da contratada. As respostas orais serão imediatas e as formuladas por escrito no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, ressalvados os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes.

2.3.3. A orientação aos gestores se dará pela comunicação comentada das normas editadas e dos posicionamentos e Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, com indicação das alternativas e soluções, observado o prazo de três (03) dias úteis contados da publicação de cada ato.

2.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de sessenta (60) dias, contados a partir do dia fixado no preâmbulo para entrega dos envelopes.

3. SANÇÕES

3.1. Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

3.2. Multas moratórias:

3.2.1. De cem reais (R\$ 100,00), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela Administração ou pelo não encaminhamento de orientação oportuna.

3.3. Multas pela inexecução parcial ou total:



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> · e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Aduato Dias do Prado
Vereador

Alecir Vitor de Souza
Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

3.3.1. Pela inexecução parcial do contrato a Administração poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato.

3.3.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

4. CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar, até o horário previsto no preâmbulo, envelope fechado, indevassáveis, contendo respectivamente proposta de preço, anotados no anverso a razão social do proponente, a modalidade e o número desta licitação, e a identificação do conteúdo : "Envelope n.º 01 - Proposta de Preço".

4.2. - O Envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1 - O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preço global para a prestação de todos os serviços descritos no item 1 deste Edital.

4.2.2 - Declarar, sob as penas da Lei, o atendimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, no sentido de que não há trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.3 - Os interessados cadastrados ainda, deverão declarar, sob as penas da Lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

4.4. Por tratar-se de Processo Licitatório na Modalidade Convite, fica dispensada a apresentação de documentação, nos termos do §1º do artigo 32 c/c 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

As Propostas de Preços serão avaliadas e valorizadas segundo o critério de menor preço.

6. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME

6.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão fornecidos à Rua Presidente Vargas, nº 488, Centro, Bastos/SP, ou pelo telefone (14) 3478-2700, na Secretaria.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada doze meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE, tomado-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

8. CONDICÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Administração até o dia trinta (30) de cada mês.

8.2. O cronograma de desembolso máximo por mês civil é o que consta do Anexo I a este Edital.

8.3. Quando o pagamento não se fizer nos termos do item 9.1, os valores devidos mensalmente serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE, acrescendo-se-lhes multa de cinco por cento (5%).

9. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

9.1. Impugnações

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data fixada no preâmbulo.

9.1.2. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de Protocolo nesta municipalidade, no mesmo endereço e horários fixados no item 6.1.



BASTOS
CAPITAL
DO OVO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Aduato Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

9.1.3. A impugnação será examinada observando-se o disposto no artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas. A decisão será comunicada ao impugnante e demais interessados.

9.1.4. Acolhida a impugnação a Administração divulgará as partes do edital que foram alteradas, reabrindo-se o prazo inicial para entrega dos envelopes contendo documentação e proposta, salvo quando inquestionavelmente as modificações não afetarem a formulação das propostas.

9.2. Recursos

9.2.1. Serão admissíveis os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, nas condições nele previstas.

9.2.2. O recurso deverá ser protocolado nos termos do item 10.1.2.

9.2.3. Na fluência dos prazos para interposição de recursos, o processo ficará na Secretaria Administrativa, onde os licitantes poderão ter vista dos autos e obter prontamente as cópias desejadas, mediante resarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos da repartição.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A Administração poderá designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

10.2. O recebimento se fará mediante emissão de nota fiscal, conforme o mês de competência contratual.

11. MINUTA DE CONTRATO

11.1. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor integra este ato convocatório como anexo II.

12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. O Orçamento estimado em planilha é o que consta como anexo III.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do contrato a ser firmado onerarão a seguinte dotação orçamentária dos exercícios de 2016 e 2017:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Bastos, 11 de agosto de 2016.


PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Anamás Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor da Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

ANEXO I

(Item 1.4.1. do Edital)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR MÊS CIVIL

Mês civil de vigência do contrato	Valor em R\$
1º mês	5.500,00
2º mês	5.500,00
3º mês	5.500,00
4º mês	5.500,00
5º mês	5.500,00
6º mês	5.500,00



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> · e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

ANEXO II (item 1.4.2. do edital)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Pelo presente instrumento, o **CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS/SP**, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 488, Centro, nesta cidade de Bastos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.507.135/0001-89, neste ato representada pelo Presidente PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO, que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa para a constituição e acompanhamento de todo processo licitatório, elaboração de editais e contrato, bem como seus acompanhamentos e deslinde, tudo conforme Lei nº 8.666/93 c/c Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, pelo prazo de seis (06) meses.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa
1º Secretário

Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Aduato Dias do Prado
Vereador

Alecir Vitor da Souza
Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador

José Carlos Pereira Alves
Vereador

Kléber Lopes de Sousa
Vereador

Michel Bessa de Almeida
Vereador

Oswaldo Guanais
Vereador

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de RSXXXXXXX (xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx), observadas as seguintes condições:

3.1 - O preço global será dividido em 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxx), vencíveis até o dia 05 de cada mês subsequente ao da competência, mediante apresentação da nota fiscal, sem o qual a Administração não efetuará o pagamento.

3.2 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 6 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

3.3 - Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará da sua assinatura até XXX de XXXXXXXXX de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e se permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRARIVAS E DAS PENALIDADES - A aplicação de penalidades à licitante vencedora contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93, no caso em que a empresa vencedora contratada se recuse a prestar os serviços conforme contratado, sem motivo justificado, ficando caracterizado o descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> · e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Aduato Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

- 6.1 - advertência por escrito;
6.2 - multa sobre o valor global da licitação;
6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
6.4 - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa, por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da contratante sua aceitação. Serão aplicadas as seguintes penalidades às infrações do contrato: a) A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela contratada acarrete consequências de pequena monta; b) Pela inexecução total da obrigação, a contratante rescindirá o contrato e poderá aplicar a multa de 5% (cinco) sobre o valor global do contrato; c) Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 3% (três) sobre o valor global do contrato; d) No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada à licitante contratante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais determinações legais; e) Se a contratada não tiver valores a receber da contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida nos subitens anteriores; f) a aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a contratante aplique a contratada as demais sanções previstas nesta cláusula. A aplicação de qualquer das sanções relacionadas no edital ou neste contrato será garantida a ampla defesa e o contraditório (art.5º, LV, CF).

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO - Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Em caso de rescisão unilateral e antecipada do contrato fica estipulada multa contratual de 50% sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicado a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2016, à conta da dotação:

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da contratante é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> · e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bastos, xx de agosto de 2016.

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO

Presidente – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário – Contratada

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador

Alecir Vitor da Souza
Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

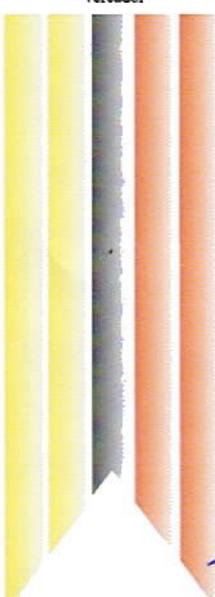
Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____





Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



ANEXO III

(item 1.4.3. do edital)

ORÇAMENTO ESTIMADO

Serviços Licitados	Valor Mensal	Valor Global/06 meses
Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa para a constituição e acompanhamento de todo processo licitatório, elaboração de editais e contrato, bem como seus acompanhamentos e deslinde, tudo conforme Lei nº 8.666/93 c/c Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, pelo prazo de seis (06) meses.	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Aauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

ANEXO IV

(item 1.4.4. do edital)

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do Edital de Convite nº 003/2016, que não interporá recurso ao presente processo licitatório, seja na fase da habilitação ou na fase de julgamento das propostas.

Bastos, xx de xxxxxx de 2016.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Anamás Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Aduato Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador